



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 95, de 14 de março de 2023.

**Art. 1º** Esta Lei Complementar introduz alterações na Lei Complementar nº 95, de 14 de março de 2023.

**Art. 2º** O inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 95, de 14 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**IV** - margem consignável: Percentual correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) aplicável sobre a parcela do vencimento do cargo de efetivo e de comissão, acrescido das vantagens permanentes e fixas, excluindo-se as temporárias, transitórias e indenizatórias, bem como as consignações obrigatórias. (NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 17 de março de 2023.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

JUSTIFICATIVA  
(Projeto de Lei Complementar 06/2023)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre alterações na lei complementar nº 95, de 14 de março de 2023”* (Regulamenta as consignações em folha de pagamento).

Tal propositura se faz necessária, apenas para aclarar o conceito de margem consignável dado pela lei acima mencionada, de modo que se evidencie que as consignações obrigatórias, estabelecidas no art. 4º da Lei Complementar nº 95/2023 não integram o percentual de 35 % (trinta e cinco por cento).

Ainda que, se possa regulamentar a referida lei por Decreto do Poder Executivo, a Lei é editada seguindo procedimentos que, a nosso ver, garantem maior segurança jurídica.

Em síntese, são estes os motivos para apresentação desta proposição, de modo que contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito Municipal